



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Diretoria de Compras

Memorando.SEJUSP/DCO.nº 1415/2019

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

Para: Ana Luísa Silva Falcão

Superintendência de Infraestrutura e Logística

Assunto: Julgamento de Recurso

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0067883/2019-45].

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: Recurso Administrativo

REFERÊNCIA: Edital Pregão Eletrônico nº 138/2019

RAZÕES: Contra decisão que desabilitou a empresa L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI-EPP

OBJETO: Aquisição de Material de Insumo – Divisórias

PROCESSO: Processo Licitatório nº 1451044 000138/2019

RECORRENTE: L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI-EPP

RECORRIDO: Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração Prisional

Senhora Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.867.329/0001-08, Processo SEI nº 1450.01.0067883/2019-45, razões Doc. Sei nº 8972990, termos em que pleiteia: a) revisão da decisão que impôs a sua desclassificação; b) reconhecimento da sua condição de vencedora do certame.

1. **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, no próprio sistema Portal de Compras em 07/11/2019, apresentado pela empresa L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI-EPP, devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, por intermédio de seu representante legal, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Resolução SEJUSP nº 01 de 19/07/2019, relativo ao Processo Licitatório nº 138/2019.

Registra-se que as razões de recurso foram enviadas tempestivamente, mas em virtude de estar faltando laudas, a Recorrente, via correspondência eletrônica, na data de 08/11/2019, reenviou as razões de recurso complementando a postagem do recurso da data de 07/11/2019, restando, portando tempestivo.

2. **DOS FUNDAMENTOS**

O Recurso é tempestivo, manifestado, imediata e motivadamente, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras em 07/11/2019, e razões apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, consoante previsto no item 9.1. do instrumento convocatório.

3. **DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Registra-se que em atendimento ao previsto no item 9.1 do edital do certame, os demais licitantes foram cientificados na sessão do pregão da existência e trâmite do recurso Administrativo, e intimados sem necessidade de publicação, para apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4. **DAS RAZÕES DO RECURSO**

A empresa L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI-EPP, em suas razões, Doc. SEI nº 8990883, anseia pela retificação da decisão que há inabilitou, aduzindo em síntese:

- No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica;
- Lei 10.406/02, em seus artigos nº 970 e nº 1.179 asseguram tratamento diferenciado e dispensam o pequeno empresário do balanço anual patrimonial;
- Lei Complementar Federal nº 123/06, garante a este Recorrente tratamento diferenciado, visto que compreende autorização legal que dispensa a apresentação de balanço em licitações públicas, como condição de comprovação de qualificação econômico-financeira;
- Decreto nº 6.204/07 em seu artigo 3º - Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

Por fim requer:

- a retificação da decisão que há inabilitou;
- o reconhecimento da sua condição de vencedora do certame.

5. **DAS CONTRARRAZÕES**

Conforme disposto no Edital em seus item 9.1, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, **ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.** (Grifo nosso)

Neste certame, não houve nenhuma interposição de contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI-EPP.

6. **DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO**

6.1. **DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

O Processo Licitatório é regido pela Lei nº 8666/93, e as regras constantes no instrumento convocatório devem haver vinculação a elas. Vejamos o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Neste sentido, cumpre aos licitantes ater-se à todas as disposições editalícias, consoante item 15.1 do Edital, senão vejamos:

15.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

Conforme positivado nos itens 3.1 e 3.3 do edital em análise, a Administração Pública, ao tornar pública a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, disponibilizou prazo para esclarecimentos e impugnações para qualquer pessoa; inclusive para os licitantes.

Como o **RECORRENTE** não impugnou e nem solicitou esclarecimentos sobre o Edital, restou claro sua concordância com os termos estipulados para sua realização.

6.2. **DA AUSÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL**

A recorrente afirma que de acordo com as legislações vigentes, em especial a Lei Complementar 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, esta dispensada de apresentar o balanço patrimonial como condição de comprovação de qualificação econômico-financeiro conforme solicitado no item 8.5.2 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 138/2019.

Em que pesem as alegações da Recorrida quanto ao fato das Empresas de Pequeno Porte e das Microempresas possuírem tratamento diferenciado, não a exime da apresentação do balanço patrimonial para comprovação de sua situação econômico-financeira conforme entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, vejamos o trecho extraído do julgamento referente à Denúncia nº 911600. Relator: Mauri Torres.

[...].

Outro ponto polêmico diz respeito à exigência de balanço patrimonial de microempresa e empresa de pequeno porte, nas licitações referentes a outros objetos que não o fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ante o disposto no art. 1.179, § 2.º, combinado com o art. 970, ambos do Código Civil.

O art. 1.179, § 2.º, do CC/02 dispensa o pequeno empresário, a que se refere o art. 970, da exigência de manutenção de sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base em escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva e levantamento anual de balanço patrimonial e de resultado econômico.

O art. 970 determina que a lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e

simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes, em consonância com o art. 179 da Constituição Federal.

Essas questões não se colocam para fins de participação em licitação porque a exigência de qualificação econômico-financeira, prevista no art. 31, I, da Lei n.º 8.666/93, objetiva apurar se o empresário interessado em participar do certame está apto a integrar os registros cadastrais dos órgãos públicos, bem como a aferir se possui condições ou idoneidade econômico-financeira para participar de licitações e executar satisfatoriamente o objeto a ser contratado.

A Lei Complementar n.º 123/06 não dispensou as microempresas e empresas de pequeno porte da apresentação de qualquer documento de habilitação previsto na Lei Geral de Licitações ou nos diplomas que tratam do pregão (Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 5.540/05). Apenas concedeu-lhes o direito de regularizar a situação fiscal acaso sujeita a restrição por ocasião da conferência dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Por esta razão, as microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam participar de licitações promovidas pelos órgãos públicos, em que se tenha exigido, como requisito de qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial, nos moldes previstos pelo art. 31, I, da Lei n.º 8.666/93, deverão elaborá-lo e apresentá-lo, ainda que somente para atender a essa finalidade específica, sob pena de inabilitação.

Por tais razões entendo que a denúncia é improcedente. (g.n).

Portanto, com base nos fundamentos apresentados na decisão acima transcrita, de minha relatoria, considero improcedente este item da Denúncia, por considerar regular a exigência de balanço patrimonial das microempresas e empresas de pequeno porte.

Neste sentido tem se posicionados renomados administrativistas que defendem que as micro e pequenas empresas estariam liberadas da apresentação de balanço para fins fiscais, e não para efeito de participação em licitações; texto extraído do site JUS.COM.BR, endereço <https://jus.com.br/artigos/23997/apresentacao-de-balanco-patrimonial-por-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-nas-licitacoes>, sobre o tema:

Nesse sentido leciona Sidney Bittencourt leciona:

“Situação sui generis ocorre no caso de microempresa, principalmente em função do tratamento diferenciado a ela conferido pelo art. 175 da Constituição Federal, vigindo, para essa, o Estatuto das Microempresas, que afasta a necessidade de possuírem demonstrações contábeis, o que não impede que o edital exija essas demonstrações referentes ao último exercício social, de modo a permitir uma avaliação das condições financeiras para arcar com o compromisso. De outra forma, entendendo a Administração licitadora que o objeto é simples e facilmente executável, poderá não exigir a demonstração no edital”. (in Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002, p. 158)

Corrobora esse entendimento, as lições do saudoso mestre Carlos Pinto Coelho Motta versou:

“As microempresas e empresas de pequeno porte devem, igualmente, elaborar o balanço patrimonial, considerando que, nesse aspecto, a LNL não foi derogada pela LC 123/06”. (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, 389).

Isto posto, a alegação do recorrente não merece prosperar, pois deixou de cumprir com o previsto no item 8.5.2 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 138/2019, não tendo validada sua habilitação.

7. **CONCLUSÃO**

Com base no exposto alhures, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da Recorrente, tais pleitos não merecem acolhimento, vez que a decisão de habilitação está fulcrada nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

Portanto, cabe ao licitante verificar o que prevê o instrumento convocatório, sob pena de inabilitação.

8. **DECISÃO FINAL**

Por todo o exposto, e diante da análise das razões apresentadas, esta Pregoeira, no uso de suas atribuições em observância à Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto Estadual nº 44.786/2008, bem como em respeito aos princípios licitatórios, CONHECE do Recurso Administrativo interposto pela empresa L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI-EPP, tendo em vista a tempestividade para, no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Vanessa Ester Profeta da Luz

Pregoeira

MASP 1.352.124-0

Herbert Silva Quintão

Assessor Técnico

MASP 1.290.251-6



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Ester Profeta da Luz, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2019, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Silva Quintao, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2019, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9092606** e o código CRC **7056355D**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 56

FEITO: Recurso Administrativo

REFERÊNCIA: Edital Pregão Eletrônico nº 138/2019

RAZÕES: Contra decisão que desabilitou a empresa L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI-EPP

OBJETO: Aquisição de Material de Insumo – Divisórias

PROCESSO: Processo Licitatório nº 1451044 000138/2019

RECORRENTE: L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI-EPP

RECORRIDO: Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração Prisional

I - BREVE RELATO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI-EPP, inscrita

no CNPJ sob o nº 10.867.329/0001-08, Processo SEI nº 1450.01.0067883/2019-45, razões Doc. Sei nº 8990883, termos em que pleiteia a reconsideração da decisão proferida, para que seja a Recorrente, desclassificada do certame, declarada vencedora do Processo Licitatório 1451044-000138/2019.

II - DECISÃO

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, ante os fundamentos apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução SEJUSP nº 01 de 19/07/2019, através do Memorando.SEJUSP/DCO.nº 1415/2019, Doc. SEI nº 9092606, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo apresentado pela empresa L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI-EPP, tendo em vista a tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO** e **RATIFICAR** a decisão recorrida.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

Ana Luisa Silva Falcão

Superintendente de Infraestrutura e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Silva Falcão, Superintendente**, em 13/11/2019, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9093467** e o código CRC **C57C6EDD**.

Vanessa Ester Profeta da Luz (SEJUSP)

De: L3A Divisórias <l3adivisorias@outlook.com>
Enviado em: sexta-feira, 8 de novembro de 2019 13:11
Para: Vanessa Ester Profeta da Luz (SEJUSP)
Assunto: Pregão Eletrônico N° 138/2019
Anexos: hpsc1623.pdf; hpsc1625.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia,

Ontem, ao scanear o nosso recurso não percebemos que estava faltando a primeira página e anexamos desta forma. Hoje ao entrar no site para verificarmos o processo, percebemos esta falha. Segue anexo a primeira página do recurso e ele completo, peço que seja anexado ao processo

Conto com a compreensão para que seja atendida a nossa solicitação,

Att,

L3A Divisórias e Forros Eireli
Lucas Gonzaga Filho
31 987263416

À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS
GERAIS

REF.: Pregão Presencial 138/2019

L3A DIVISORIAS E FORROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.867.329/0001-08, com sede estabelecida Rua Francisco Julião, 158, Adeodato, Santa Luzia/MG CEP 33.015-170, por seu representante legal infra-assinado vem, respeitosamente, perante V.Ex.a., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, visando impor revisão à decisão de desclassificação, nos termos da razões a seguir.

RAZÕES RECURSAIS

Preliminarmente cumpre ressaltar que o presente recurso esta em consonância com as regras estabelecidas pelo instrumento convocatório do Processo Administrativo de Compra n.º 1451044, deflagrado por este órgão público, sendo,desse modo, próprio e tempestivo.

Quanto os fatos que resultam na presente insurgência recursal, vale salientar que, não obstante esta Recorrente ter apresentado, inicialmente, a melhor proposta, em momento subsequente foi surpreendida pela decretação da sua inabilitação, em decorrência da ausência da apresentação de balanço patrimonial, regra estabelecida pelo item 8.5.2 do edital.

Aliás, desde já, é oportuno mencionar que outros certames deflagrados por órgão outros do Estado de Minas Gerais forem as micro e pequenas empresas o tratamento jurídico reivindicado por meio deste recurso, como é o caso, em caráter exemplificativo do edital de licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, referente ao processo de n.º 1441003.00100/2019, instaurado pela Defensoria Pública Estadual, cujo item 7.3.2 assim prescreve:

7.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas



À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

REF.: Pregão Presencial 138/2019

L3A DIVISORIAS E FORROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.867.329/0001-08, com sede estabelecida Rua Francisco Julião, 158, Adeodato, Santa Luzia/MG CEP 33.015-170, por seu representante legal infra-assinado vem, respeitosamente, perante V.Ex.a., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, visando impor revisão à decisão de desclassificação, nos termos da razões a seguir.

RAZÕES RECURSAIS

Preliminarmente cumpre ressaltar que o presente recurso esta em consonância com as regras estabelecidas pelo instrumento convocatório do Processo Administrativo de Compra n.º 1451044, deflagrado por este órgão público, sendo, desse modo, próprio e tempestivo.

Quanto os fatos que resultam na presente insurgência recursal, vale salientar que, não obstante esta Recorrente ter apresentado, inicialmente, a melhor proposta, em momento subsequente foi surpreendida pela decretação da sua inabilitação, em decorrência da ausência da apresentação de balanço patrimonial, regra estabelecida pelo item 8.5.2 do edital.

Aliás, desde já, é oportuno mencionar que outros certames deflagrados por órgão outros do Estado de Minas Gerais forem as micro e pequenas empresas o tratamento jurídico reivindicado por meio deste recurso, como é o caso, em caráter exemplificativo do edital de licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, referente ao processo de n.º 1441003.00100/2019, instaurado pela Defensoria Pública Estadual, cujo item 7.3.2 assim prescreve:

7.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas

admitida a sua atualização por índices oficiais. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica;

Destarte, a dicotomia supracontextualizada, é suficiente para demonstrar que a exigência de balanço patrimonial constitui regra que não é imputável a empresas beneficiadas pelas prerrogativas conferidas pela Lei Complementar Federal 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Esta legislação, categoricamente, garante a esta Recorrente tratamento diferenciado, visto que compreende autorização legal que dispensa a apresentação de balanço, em licitações públicas, como condição de comprovação de qualificação econômico-financeira.

A referida afirmação esta embasada nos artigos 27 e 47 do mencionado Estatuto Federal, bem como no art. 3º do respectivo decreto regulamentar, n.º 8538, de 2015, que estabelecem regramentos que garantem tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens e serviços, *in verbis*;

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

O referido comando constitucional, importa registrar, restou normativamente concretizado por meio das disposições do Código Civil em vigor, que apesar, ao tratar sobre a escrituração dos estabelecimentos, prever obrigatoriedade da manutenção regular e completa dos documentos fiscais, institui, nos termos do seu parágrafo 2º, exceção a tal regra:

Art. 1.179 - O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

(...)

§2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Nesse mesmo sentido, o artigo 970, também do Código Civil, garante tratamento diferenciado aos pequenos empresários:

Art. 970 - A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Sendo assim, a reforma decisória ora instada busca não apenas fazer prevalecer os interesses desta Recorrente, mas, sobretudo, o próprio interesse público, o qual, inacreditavelmente, está subjugado a condutas que tendem a fazer valer regras editalícias que não estão em consonância com a legislação, não obstante ser juridicamente possível compatibilizar as regras do certame em curso com as normas que garantem tratamento diferenciado as micro e pequenas empresas, nos termos retroapontadas.

Portanto, a manutenção da decisão ora confrontada, qual flagrantemente infringe a legislação de regência, inevitavelmente resultará em judicialização, uma vez que os fundamentos deste recurso estão em pleno alinhamento com o posicionamento jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme apontar os arestos a seguir:

EMENTA: ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - SUSPENSÃO DE



PROCESSO LICITATÓRIO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - INDEFERIMENTO.

- As alegações que não foram levadas ao conhecimento do Magistrado a quo, não podem ser apreciados, diretamente, por esta instância revisora, sob pena de supressão de instância.

- Para que o pedido liminar seja concedido, é necessária a constatação da coexistência da relevância do fundamento em que se assenta o pedido na inicial (fumus boni iuris) e da possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da parte se vier a ser reconhecido na decisão de mérito (periculum in mora). Ausente tais requisitos, deve ser indeferida a liminar rogada.

- A exigência de apresentação de balanço patrimonial para a habilitação do microempresário em sede de procedimentos licitatórios encontra óbice no artigo 1179, §2º do Código Civil.

- Recurso desprovido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0450.13.001966-1/001, Relator(a): Des.(a) Eduardo Andrade , 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/01/2014, publicação da súmula em 06/02/2014)

Agravo de Instrumento - Mandado de Segurança - Licitação - Modalidade - Pregão Eletrônico - Microempresa - Apresentação de Balanço Patrimonial - Dispensa - Decisão Mantida. - Embora o Edital do Pregão tenha estendido às microempresas a obrigação de apresentação do balanço patrimonial do último exercício social para a habilitação, tal exigência não possui sustentação legal por ser dispensada pelo artigo 1179, §2º do Código Civil. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.10.275001-5/001, Relator(a): Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/07/2011, publicação da súmula em 08/08/2011)

Por fim, cumpre apenas frisar que, estando demonstrados os motivos de fato e de direito que determinam a revisão da decisão recorrida, os quais estão em consonância com a legislação e com a jurisprudência, a procedência do presente recurso constitui medida impositiva.



Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Desta feita, a análise conjunta dos aludidos dispositivos faz surgir a conclusão inquestionável que, órgãos municipais e estaduais, como no presente caso, possuem a obrigação de garantir tratamento diferenciado as micro e pequenas empresas, como é caso desta Recorrente, não sendo possível exigir delas, em licitações públicas que compreendam objetos como o especificado no certame em curso, a apresentação de balanço, como condição de habilitação. A título complementar, vale ressaltar que a orientação normativa decorrente da interpretação dos aludidos dispositivos indica que enquanto não sobrevier legislação mais favorável, à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. Por essas razões, não é possível que entes federativos, diversos da União, estabeleçam regras, seja por meio de leis ou regulamentos, que sejam menos favoráveis, do que o tratamento instituído pela legislação federal, em referência.

Além do mais, importa afirmar que a manutenção da decisão recorrida resultará na infringência aos princípios prescritos pelo art. 3º da Lei Federal n.º 8666, de 1993 – Lei Geral de Licitações, aplicável ao certame em referência em decorrência do art. 9º da Lei Federal n.º 10520, de 2002, visto que está configurada notória ofensa aos princípios da competição, da legalidade e da contratação da proposta mais vantajosa, causando, por conseqüente, ofensa ao interesse público.

Essa argumentação jurídica ainda é passível de ser corroborada pela Constituição Federal que, por meio do seu art. 179 da Constituição Federal, assim estabelece:

Art. 179 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pelas simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

DO PEDIDO

Ante ao exposto, a Recorrente requer a revisão da decisão que impôs a sua desclassificação e, por consequente, o reconhecimento do sua condição de vencedora do certame em curso.

Nestes termos, pede provimento.

Santa Luzia, 07 de novembro de 2019.


L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI
Lucas Gonzaga Filho



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003.00100/2019

OBJETO: Aquisição de divisórias e materiais correlatos, conforme características e condições comerciais constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

RECIBO

A empresa _____ CNPJ n.º
_____, retirou Edital de Pregão Eletrônico n.º
_____ e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a
esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____.
_____ aos ____ / ____ / _____.

Local/data

Assinatura

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CPL/DEFENSORIA PÚBLICA PELO FAX: (31) 2522.8735 OU PELO E-MAIL: contratos@defensoria.mg.def.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ÍNDICE

1 – PREÂMBULO	03
2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
3 – OBJETO	03
4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	04
5 - CREDENCIAMENTO.....	05
6 - PROPOSTAS COMERCIAIS	06
7 – HABILITAÇÃO	07
8 - SESSÃO DO PREGÃO	09
9 – RECURSOS	12
10 – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	13
11 – CONTRATO	13
12 – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	13
13 – FISCALIZAÇÃO	13
14 - PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
16 – DISPOSIÇÕES GERAIS	15
ANEXO I -TERMO DE REFERENCIA.....	17
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	24
ANEXO III – MODELO DE DECLARACAO DE FATOS IMPEDITIVOS	28
ANEXO IV – DECLARACAO DE MENORES.....	29
ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL.....	30



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003.00100/2019

1. PREÂMBULO

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Guajajaras nº 1.707 Barro Preto, Belo Horizonte, MG, CEP 30.180-099, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº **1441003.00100/2019** na modalidade **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço** para a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de divisórias e materiais correlatos, conforme características e condições comerciais constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Este Pregão será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelo Decreto Estadual nº 44.786 de 18 de abril de 2008, pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital. O Pregão será realizado por um dos pregoeiros e equipe de apoio ambos designados pela Resolução DPMG nº. 128, de 14 de maio de 2019.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, por meio do site www.compras.mg.gov.br, a partir do dia **22/10/2019 às 14h30min.**

2.2. A abertura da Sessão de Pregão terá início previsto para o dia **05/11/2019, às 10h00min.**

2.3. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de divisórias e materiais correlatos, conforme características e condições comerciais constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que previamente credenciados no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br, devendo encaminhar eletronicamente sua proposta de preço e declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no edital, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

4.1.1. **A participação no Lote II da presente licitação será limitada a licitantes enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e cooperativas, conforme o disposto no art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, no art. 17 da Lei Estadual nº 20.826/2013, no art. 6º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 e o art. 3º da Resolução SEPLAG nº 58/2007.**

4.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que:

4.2.1. Pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam a atividades previstas no objeto do Edital ou a elas se dediquem secundária e esporadicamente.

4.2.2. Se encontrarem sob falência, recuperação judicial/extrajudicial e concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.2.3. Na condição de empresas estrangeiras não estejam em funcionamento no País;

4.2.4. Estiverem inclusos em uma das situações previstas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.5. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá credenciar-se no *site* www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O uso da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do licitante e de seu representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

5.2.1. O licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do licitante implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.3. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, telefone (31) 3916-9755, e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

5.4. O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal n.º 123/06, disciplinados no Decreto Estadual n.º 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG n.º 58/2007 deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme item 5.1, com a apresentação de:

5.4.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

5.4.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

5.4.3. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6. PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão do pregão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras – MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

6.1.1. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras – MG, que atende às demais exigências da habilitação.

6.2. Todas as condições estabelecidas no certame serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

6.2.1. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.3. O prazo de **validade da proposta** será de **60 dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.3.1. Até o horário previsto para término do envio das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

6.4. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote, o qual será obtido pelo somatório do preço unitário dos produtos/serviços multiplicado pela quantidade total estimada.

6.4.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.6. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.7. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõem o art. 6º e o item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações posteriores.

6.7.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, os preços sem a dedução relativa à isenção do ICMS.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7.2. A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir dos preços sem a dedução do ICMS, inclusive para os fornecedores mineiros.

6.8. O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

6.8.1. O licitante mineiro, declarado vencedor, deverá informar na proposta comercial os preços com o ICMS e os preços resultantes de sua dedução.

6.8.2. O disposto no subitem anterior não se aplica as Microempresas e empresas de Pequeno Porte mineiras optantes pelo regime do Simples Nacional, que deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS, devendo, ainda, anexar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7. HABILITAÇÃO

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1. Cópia da Cédula de Identidade do Representante Legal;

7.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por ela administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme legislação em vigor.

7.2.6. A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

7.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

7.2.6.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.2.6.3. O prazo previsto no item 7.2.6.1 poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

7.2.6.4. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para que o licitante possa comprovar que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho.

7.2.8. É facultado aos LICITANTES a apresentação dos documentos originais para autenticação das cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da abertura do certame;

7.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica;

7.3.3. Juntamente com os documentos referidos neste item, serão apresentadas, para fins de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitação, as declarações abaixo, cujos modelos estão em anexo:

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, conforme ANEXO III;
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme ANEXO IV.

7.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.4.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento com validade em vigor.

7.4.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC.

7.4.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

7.4.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.4.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.4.3. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

8 - SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após a abertura das propostas, no horário previsto neste edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

8.2. DOS LANCES



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.1.** Após a análise das propostas, o pregoeiro fará a sua divulgação e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.2.2.** Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do fornecedor.
- 8.2.3.** Durante toda sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote o de menor valor.
- 8.2.4.** Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.
- 8.2.5.** Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 8.2.6.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.
- 8.2.7.** Alternativamente ao disposto no inciso 8.2.6, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo pregoeiro.
- 8.2.8.** Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o “empate ficto”.
- 8.2.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.2.10.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem disponibilizada no sistema de compras do Estado de Minas Gerais.
- 8.2.11.** A critério do pregoeiro, será iniciado o tempo randômico, cuja duração será de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.12. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios se não atender a quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

8.3. DO JULGAMENTO

8.3.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade de pregão eletrônico. Dentre as empresas que atenderem perfeitamente os requisitos de acordo com as características e especificações contidas neste Edital. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.3.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.3.2.1. Caso não se realize lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.3.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.3.2.3. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o detentor da melhor oferta, para que seja obtido preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.3.2.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, podendo esta comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação e da proposta atualizada com os valores obtidos no Pregão, via Fax (31) 2522.8749 e/ou pelo e-mail: contratos@defensoria.mg.def.br, no prazo de até **60 (sessenta) minutos**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Rua Bernardo Guimarães, 2.731, 3º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30140-085, Belo Horizonte/MG.

8.3.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a devida e necessária regularização. Se houver a necessidade da abertura de tal prazo o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no chat que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.3.5. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação e da amostra dos produtos, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

8.3.6. Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.3.7. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

9. RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante terá o prazo de até 10 minutos para manifestar motivadamente, por meio eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. Não serão conhecidas as razões e contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos no item 9.1, devendo as mesmas serem apresentadas e protocoladas na sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Bernardo Guimarães nº. 2.731, 3º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140.085.

9.2. A ausência de manifestação de inconformismo do licitante, por meio eletrônico e de formulário próprio, no prazo descrito no item 9.1 e sem motivação, importará na decadência do direito de interposição de recurso.

9.3. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via fax ou e-mail.



10. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.3. Existindo cota reservada será permitido que, caso não houver vencedor para a cota reservada composta pelos mesmos itens do lote principal, esta poderá ser adjudicada para o vencedor do lote principal ou, diante da sua recusa aos remanescentes, desde que pelo preço do primeiro colocado.

11. CONTRATO

11.1. O instrumento de contrato a ser celebrado entre as partes será firmado com vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1 O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela DPMG. **O material será entregue conforme demanda da CONTRATANTE.**

12.2 Almoxarifado Central da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, localizado na avenida Três nº 311, Morro Alto, Condomínio Parque Norte, Vespasiano/MG.

12.3 A entrega dos materiais deverá ser agendada junto à Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura – SRLI, através do telefone (31) 2522-8746, das 08 às 17 horas.

12.4. Os materiais descritos na especificação do objeto do Termo de Referência deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais, com as devidas identificações de quantidade, material, condições de armazenagem, fabricante, data de fabricação, da validade e o número do lote.

12.5. A DPMG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com as condições dispostas no Termo de Referência.

13. FISCALIZAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura - SRLI.

13.2. A fiscalização de que se trata o item 13.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14. PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em qualquer instituição bancária, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, pela Contratante, acompanhado dos documentos fiscais.

14.2. Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso;

14.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

14.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

14.5. A Contratante não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos na Nota Fiscal, que não estiver previsto no Termo de Referência.

14.6. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária nº 1441.03.122.701.2002.0001.3390.3021.0.10.1 da Lei Orçamentária nº 23.290/2019 em vigor.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir da licitação, fraudar de qualquer forma o procedimento dessa licitação, apresentar documentação falsa, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração; e o adjudicatário que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, cometer fraude fiscal, levar ao atraso e à inexecução parcial ou total da entrega dos materiais, bem como praticar demais condutas vedadas pela legislação vigente e pela Contratante, está sujeito à aplicação das seguintes sanções:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos materiais não entregues;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega dos materiais com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, até 05 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 12 da Lei Estadual n.º 14.167/2002 c/c artigo 48 do Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para Licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo a hipótese do inciso IV, em que o prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, podendo ser impugnado por irregularidade na aplicação das disposições legais.

§ 1º Este Edital poderá ser impugnado até as 17 horas do 5º (quinto) dia após a data de publicação do aviso de edital, mediante protocolo do devido instrumento na Defensoria Pública, localizada na Rua Bernardo Guimarães n.º 2.731, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

§ 2º A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais julgará e responderá à impugnação em até 24 horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 3º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o licitante que, tendo-os



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 4º A Administração poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício no edital, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total, conforme o vício verificado.

16.2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

16.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição das mercadorias ofertadas, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

16.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6. A autoridade competente para aprovar a realização do pregão poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e que justifique tal conduta, arguindo anulação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros

ou do próprio pregoeiro, mediante decisão escrita e fundamentada.

16.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.8. Caberá a empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.9. Informações complementares que visam a obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário das **9h às 11h30min** ou das **13h30min às 16h30min**, de segunda a sexta-feira, por escrito - Fax (31) 2522-8749 ou pelo **e-mail: contratos@defensoria.mg.def.br**.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2019.

Bárbara de Araújo Meireles

Pregoeira



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003.00100/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de divisórias e materiais correlatos, em conformidade com as especificações abaixo.

1.1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Painel divisório – matéria prima: chapa de fibra de madeira com miolo tipo colmeia; espessura: 35mm; medindo 2,11 metros X 1,20 metros; tipo: painel; cor: cinza.	Unid.	500
2	Painel divisório – matéria prima: chapa de fibra de madeira com miolo tipo colmeia; espessura: 35mm; medindo 2,11 metros X 1,20 metros; tipo: painel; cor: branca.	Unid.	100
3	Perfil para divisórias – tipo: guia estreita em forma de H; matéria-prima: aço naval; cor: cinza; medidas: 03 metros, espessura: 35mm.	Unid.	855
4	Perfil para divisórias – tipo: guia estreita em forma de H; matéria-prima: aço naval; cor: branca; medidas: 03 metros, espessura: 35mm.	Unid.	200



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5	Perfil para divisórias – tipo: guia estreita em forma de U; matéria-prima: aço naval; cor: cinza; medidas: 03 metros, espessura: 35mm.	Unid.	1500
6	Perfil para divisórias – tipo: guia estreita em forma de U; matéria-prima: aço naval; cor: branca; medidas: 03 metros, espessura: 35mm.	Unid.	300
7	Perfil para divisórias – tipo: batente; matéria-prima: aço naval; cor: cinza; medidas: 2,15 metros, espessura para divisórias de: 35mm.	Unid.	200
8	Perfil para divisórias – tipo: batente; matéria-prima: aço naval; cor: branca; medidas: 2,15 metros, espessura para divisórias de: 35mm.	Unid.	20
9	Perfil para divisórias – tipo: batente; matéria-prima: aço naval; cor: cinza; medidas: 84cm, espessura para divisórias de: 35mm.	Unid.	100
10	Perfil para divisórias – tipo: batente; matéria-prima: aço naval; cor: branca; medidas: 84cm, espessura para divisórias de: 35mm.	Unid.	10
11	Perfil para divisórias – tipo: requadro; matéria-prima: aço naval; pintado com pintura eletrostática; cor: cinza; medidas: 03 metros, espessura para divisórias de: 35mm.	Unid.	200
12	Perfil para divisórias – tipo: requadro; matéria-prima: aço naval; pintado com pintura eletrostática; cor: branca; medidas: 03 metros, espessura para divisórias de: 35mm.	Unid.	20



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13	Porta de divisória - contraplacas: com miolo tipo colmeia; cor: cinza cristal; medidas: 2,10m(altura) x 0,82m(largura) x 35mm(espessura);	Unid.	100
14	Porta de divisórias – contraplacas: com miolo tipo colmeia; cor: branca; medidas 2,10m (altura) x 0,82m (largura) x 35mm (espessura).	Unid.	10
LOTE 02			
01	Fechadura – matéria-prima: em aço; na cor preta; tipo: cilindro tubular 90mm com chave e botão de girar; utilização: porta de divisórias.	Unid.	150
02	Fechadura – matéria-prima: em aço; na cor cromada; tipo: cilindro tubular 90mm com chave e botão de girar; utilização: porta de divisória.	Unid.	50
03	Dobradiças - matéria-prima: aço; acabamento: cromado; tipo: dobrável; medidas: 3 1/2 polegadas;	Unid.	330

2. METODOLOGIA

2.1. O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos materiais é necessária para atendimento de diversas demandas por parte da Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura - SRLI, no que tange à estruturação de imóveis da capital e interior, bem como manutenção e/ou alteração de layouts já existentes, garantindo adequada distribuição de espaço e segurança na divisão de salas para execução das atividades relacionadas à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela DPMG. **O material será entregue conforme demanda da CONTRATANTE.**

4.2. Almojarifado Central da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, localizado na avenida Três nº 311, Morro Alto, Condomínio Parque Norte, Vespasiano/MG.

4.3. A entrega dos materiais deverá ser agendada junto à Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura – SRLI, através do telefone (31) 2522-8746, das 08 às 17 horas.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os materiais descritos na especificação do objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais, com as devidas identificações de quantidade, material, condições de armazenagem, fabricante, data de fabricação, da validade e o número do lote.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. Os materiais, objetos deste Termo, serão recebidos:

- a) Provisoriamente**, pela SRLI para posterior comprovação de sua quantidade, qualidade e conformidade com a especificação e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, pela SRLI, após comprovação do pleno atendimento às condições deste Termo de Referência, e de sua consequente aceitação.

6.2. A DPMG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com as condições dispostas neste Termo.

6.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela solidez, qualidade e segurança do material/produto por ela fornecido a DPMG.

7. DA GARANTIA

Todos os materiais deverão ter garantia contra vícios ou defeitos, sendo que o prazo de garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pela DPMG.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura - SRLI.

9.2. A fiscalização de que se trata o item 9.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em qualquer instituição bancária, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Comunicar à DPMG, por escrito, todo acontecimento que possa dificultar ou impedir a entrega dos materiais no prazo fixado neste Termo.

11.1.2. Substituir, às suas expensas e sem ônus para a DPMG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação escrita desta Defensoria, o material que porventura apresentar vício ou defeito.

11.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicado, inclusive fretes.

11.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.1.5. Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.2. DA CONTRATANTE:

11.2.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) da contratada, após a entrega do objeto e recebimento definitivo por parte da SRLI.

11.2.2. Rejeitar os objetos que não atendam aos requisitos exigidos nas especificações constantes deste Termo.

11.2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega do material.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir da licitação, fraudar de qualquer forma o procedimento dessa licitação, apresentar documentação falsa, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração; e o adjudicatário que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida neste edital, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, cometer fraude fiscal, levar ao atraso e à inexecução parcial ou total da entrega dos materiais, bem como praticar demais condutas vedadas pela legislação vigente, está sujeito à aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos materiais não entregues;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, até 05 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 12 da Lei Estadual n.º 14.167/2002 c/c artigo 48 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Declaração de inidoneidade para Licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, salvo a hipótese do inciso IV, em que o prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2019.

Tiago Alves Oliveira

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003.00100/2019

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1441003.00100/2019 (papel timbrado do proponente)	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	

LOTE 01					
Item	Especificação	Marca e Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Painel divisório – matéria prima: chapa de fibra de madeira com miolo tipo colmeia; espessura: 35mm; medindo 2,11 metros X 1,20 metros; tipo: painel; cor: cinza.		500	R\$	R\$
2	Painel divisório – matéria prima: chapa de fibra de madeira com miolo tipo colmeia; espessura: 35mm; medindo		100	R\$	R\$

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	2,11 metros X 1,20 metros; tipo: painel; cor: branca.				
3	Perfil para divisórias – tipo: guia estreita em forma de H; matéria-prima: aço naval; cor: cinza; medidas: 03 metros, espessura: 35mm.		855	R\$	R\$
4	Perfil para divisórias – tipo: guia estreita em forma de H; matéria-prima: aço naval; cor: branca; medidas: 03 metros, espessura: 35mm.		200	R\$	R\$
5	Perfil para divisórias – tipo: guia estreita em forma de U; matéria-prima: aço naval; cor: cinza; medidas: 03 metros, espessura: 35mm.		1500	R\$	R\$
6	Perfil para divisórias – tipo: guia estreita em forma de U; matéria-prima: aço naval; cor: branca; medidas: 03 metros, espessura: 35mm.		300	R\$	R\$
7	Perfil para divisórias – tipo: batente; matéria-prima: aço naval; cor: cinza; medidas: 2,15 metros, espessura para divisórias de: 35mm.		200	R\$	R\$
8	Perfil para divisórias – tipo: batente; matéria-prima: aço naval; cor: branca; medidas: 2,15 metros, espessura para divisórias de: 35mm.		20	R\$	R\$
9	Perfil para divisórias – tipo: batente; matéria-prima: aço naval; cor: cinza;		100	R\$	R\$

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	medidas: 84cm, espessura para divisórias de: 35mm.				
10	Perfil para divisórias – tipo: batente; matéria-prima: aço naval; cor: branca; medidas: 84cm, espessura para divisórias de: 35mm.		10	R\$	R\$
11	Perfil para divisórias – tipo: requadro; matéria-prima: aço naval; pintado com pintura eletrostática; cor: cinza; medidas: 03 metros, espessura para divisórias de: 35mm.		200	R\$	R\$
12	Perfil para divisórias – tipo: requadro; matéria-prima: aço naval; pintado com pintura eletrostática; cor: branca; medidas: 03 metros, espessura para divisórias de: 35mm.		20	R\$	R\$
13	Porta de divisória - contraplacas: com miolo tipo colmeia; cor: cinza cristal; medidas: 2,10m(altura) x 0,82m(largura) x 35mm(espessura);		100	R\$	R\$
14	Porta de divisórias – contraplacas: com miolo tipo colmeia; cor: branca; medidas 2,10m (altura) x 0,82m (largura) x 35mm (espessura).		10	R\$	R\$
LOTE 02					
Item	Especificação		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Fechadura – matéria-prima: em aço; na cor preta; tipo: cilindro tubular 90mm		150	R\$	R\$



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	com chave e botão de girar; utilização: porta de divisórias.				
02	Fechadura – matéria-prima: em aço; na cor cromada; tipo: cilindro tubular 90mm com chave e botão de girar; utilização: porta de divisória.		50	R\$	R\$
03	Dobradiças - matéria-prima: aço; acabamento: cromado; tipo: dobrável; medidas: 3 1/2 polegadas;		330	R\$	R\$



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003.00100/2019

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ declara sob as penas da Lei que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Pregão Eletrônico n.º _____, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do declarante



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003.00100/2019

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MENORES

DECLARAÇÃO DE MENORES

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º
_____, sediada na

_____ vem declarar sob as penas da
Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18
(dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do declarante



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003.00100/2019

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2019
**CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS E A
EMPRESA**_____.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Guajajaras, n°. 1.707, Bairro Barro Preto, CNPJ n°. 05.599.094/0001-80, neste ato representado pela Defensora Pública-Geral, **GÉRIO PATROCÍNIO SOARES**, portador da identidade MG-6.698.483 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n°. 001.189.516-0, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa _____, estabelecida em _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada por seu representante legal _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado _____, portador da C.I. n° _____ da _____ e do CPF n° _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n° 1441003.00100/2019, em conformidade com a Proposta Comercial respectiva, nos termos da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da Lei Estadual n°. 14.167/2002, Lei Estadual n° 13.994, de 18 de setembro de 2001, Decreto Estadual de n°. 44.786/2008, Decreto Estadual n° 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e demais normas pertinentes, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de divisórias e materiais correlatos, conforme características e condições comerciais constantes – Anexo I do Edital de Pregão nº 1441003.00100/2019 e na proposta da CONTRATADA que, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ _____(xxxxxxxxxxxxxx).

2.2. A quantidade estimada para a entrega dos itens contratados durante o período de vigência deste contrato são os descritos na tabela abaixo:

LOTE X					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca e Modelo	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
X					

2.3. A estimativa acima não gera qualquer obrigação para o CONTRATANTE, de forma que os pagamentos serão efetuados somente para os produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela DPMG. **O material será entregue conforme demanda da CONTRATANTE.**

3.2 A entrega será realizada no Almojarifado Central da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, localizado na avenida Três nº 311, Morro Alto, Condomínio Parque Norte, Vespasiano/MG.

3.3 A entrega dos materiais deverá ser agendada junto à Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura – SRLI, através do telefone (31) 2522-8746, das 08 às 17 horas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA– DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. Os materiais, objetos deste Contrato, serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, pela SRLI para posterior comprovação de sua quantidade, qualidade e conformidade com a especificação e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, pela SRLI, após comprovação do pleno atendimento às condições do Termo de Referência e neste Contrato, e de sua consequente aceitação.

4.2 A DPMG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com as condições dispostas no Termo de Referência e neste Contrato.

4.3 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela solidez, qualidade e segurança do material/produto por ela fornecido a DPMG.

CLÁUSULA QUINTA– DA GARANTIA

5.1. Todos os materiais deverão ter garantia contra vícios ou defeitos, sendo que o prazo de garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pela DPMG.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura - SRLI.

6.2. A fiscalização de que se trata o item 6.1 não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Comunicar à DPMG, por escrito, todo acontecimento que possa dificultar ou impedir a entrega dos materiais no prazo fixado neste Contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2 Substituir, às suas expensas e sem ônus para a DPMG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação escrita desta Defensoria, o material que porventura apresentar vício ou defeito.

7.1.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicado, inclusive fretes.

7.1.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.1.5 Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) da contratada, após a entrega do objeto e recebimento definitivo por parte da SRLI.

7.2.2 Rejeitar os objetos que não atendam aos requisitos exigidos nas especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

7.2.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega do material.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (dozes) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em qualquer instituição bancária, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, pela Contratante, acompanhado dos documentos fiscais.

9.2. Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso;

9.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

9.5. A Contratante não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos na Nota Fiscal, que não estiver previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para liquidação das despesas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria, nº: **1441.03.122.701.2002.0001.3390.3021.0.10.1**, da CONTRATANTE da Lei Orçamentária nº 23.290/2019, em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos materiais objeto deste Contrato, bem como das condições estabelecidas para a Contratada, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

I – Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos materiais não entregues;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega dos materiais com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, até 05 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 12 da Lei Estadual n.º 14.167/2002 c/c artigo 48 do Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para Licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, salvo a hipótese do inciso IV, em que o prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do instrumento de contrato, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. A execução deste contrato em todas suas cláusulas e os casos omissos será regida em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 13.994/01 e pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas alterações posteriores.

16.3. E assim, justas e avençadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o fazem para os fins e efeitos de direito.

Belo Horizonte, de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

admitida a sua atualização por índices oficiais. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica;

Destarte, a dicotomia supracontextualizada, é suficiente para demonstrar que a exigência de balanço patrimonial constitui regra que não é imputável a empresas beneficiadas pelas prerrogativas conferidas pela Lei Complementar Federal 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Esta legislação, categoricamente, garante a esta Recorrente tratamento diferenciado, visto que compreende autorização legal que dispensa a apresentação de balanço, em licitações públicas, como condição de comprovação de qualificação econômico-financeira.

A referida afirmação esta embasada nos artigos 27 e 47 do mencionado Estatuto Federal, bem como no art. 3º do respectivo decreto regulamentar, n.º 3538, de 2015, que estabelecem regramentos que garantem tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens e serviços, *in verbis*;

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

O referido comando constitucional, importa registrar, restou normativamente concretizado por meio das disposições do Código Civil em vigor, que apesar, ao tratar sobre a escrituração dos estabelecimentos, prever obrigatoriedade da manutenção regular e completa dos documentos fiscais, institui, nos termos do seu parágrafo 2º, exceção a tal regra:

Art. 1.179 - O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

(...)

§2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Nesse mesmo sentido, o artigo 970, também do Código Civil, garante tratamento diferenciado aos pequenos empresários:

Art. 970 - A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Sendo assim, a reforma decisória ora instada busca não apenas fazer prevalecer os interesses desta Recorrente, mas, sobretudo, o próprio interesse público, o qual, inacreditavelmente, está subjugado a condutas que tendem a fazer valer regras editalícias que não estão em consonância com a legislação, não obstante ser juridicamente possível compatibilizar as regras do certame em curso com as normas que garantem tratamento diferenciado as micro e pequenas empresas, nos termos retroapontadas.

Portanto, a manutenção da decisão ora confrontada, qual flagrantemente infringe a legislação de regência, inevitavelmente resultará em judicialização, uma vez que os fundamentos deste recurso estão em pleno alinhamento com o posicionamento jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme apontar os arestos a seguir:

EMENTA: ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - SUSPENSÃO DE



PROCESSO LICITATÓRIO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - INDEFERIMENTO.

- As alegações que não foram levadas ao conhecimento do Magistrado a quo, não podem ser apreciados, diretamente, por esta instância revisora, sob pena de supressão de instância.

- Para que o pedido liminar seja concedido, é necessária a constatação da coexistência da relevância do fundamento em que se assenta o pedido na inicial (fumus boni iuris) e da possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da parte se vier a ser reconhecido na decisão de mérito (periculum in mora). Ausente tais requisitos, deve ser indeferida a liminar rogada.

- A exigência de apresentação de balanço patrimonial para a habilitação do microempresário em sede de procedimentos licitatórios encontra óbice no artigo 1179, §2º do Código Civil.

- Recurso desprovido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0450.13.001966-1/001, Relator(a): Des.(a) Eduardo Andrade , 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/01/2014, publicação da súmula em 06/02/2014)

Agravo de Instrumento - Mandado de Segurança - Licitação - Modalidade - Pregão Eletrônico - Microempresa - Apresentação de Balanço Patrimonial - Dispensa - Decisão Mantida. - Embora o Edital do Pregão tenha estendido às microempresas a obrigação de apresentação do balanço patrimonial do último exercício social para a habilitação, tal exigência não possui sustentação legal por ser dispensada pelo artigo 1179, §2º do Código Civil. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.10.275001-5/001, Relator(a): Des.(a) Dârcio Lopardi Mendes , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/07/2011, publicação da súmula em 08/08/2011)

Por fim, cumpre apenas frisar que, estando demonstrados os motivos de fato e de direito que determinam a revisão da decisão recorrida, os quais estão em consonância com a legislação e com a jurisprudência, a procedência do presente recurso constitui medida impositiva.



Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Desta feita, a análise conjunta dos aludidos dispositivos faz surgir a conclusão inquestionável que, órgãos municipais e estaduais, como no presente caso, possuem a obrigação de garantir tratamento diferenciado as micro e pequenas empresas, como é caso desta Recorrente, não sendo possível exigir delas, em licitações públicas que compreendam objetos como o especificado no certame em curso, a apresentação de balanço, como condição de habilitação. A título complementar, vale ressaltar que a orientação normativa decorrente da interpretação dos aludidos dispositivos indica que enquanto não sobrevier legislação mais favorável, à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. Por essas razões, não é possível que entes federativos, diversos da União, estabeleçam regras, seja por meio de leis ou regulamentos, que sejam menos favoráveis, do que o tratamento instituído pela legislação federal, em referência.

Além do mais, importa afirmar que a manutenção da decisão recorrida resultará na infringência aos princípios prescritos pelo art. 3º da Lei Federal n.º 8666, de 1993 – Lei Geral de Licitações, aplicável ao certame em referência em decorrência do art. 9º da Lei Federal n.º 10520, de 2002, visto que está configurada notória ofensa aos princípios da competição, da legalidade e da contratação da proposta mais vantajosa, causando, por conseqüente, ofensa ao interesse público.

Essa argumentação jurídica ainda é passível de ser corroborada pela Constituição Federal que, por meio do seu art. 179 da Constituição Federal, assim estabelece:

Art. 179 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pelas simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

DO PEDIDO

Ante ao exposto, a Recorrente requer a revisão da decisão que impôs a sua desclassificação e, por consequente, o reconhecimento de sua condição de vencedora do certame em curso.

Nestes termos, pede provimento.

Santa Luzia, 07 de novembro de 2019.


L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI
Lucas Gonzaga Filho